



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:**

**02/2022**

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa solicitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, vem justificar a contratação dos serviços detalhados abaixo:

**I – DETALHAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

<b>OBJETO DA DESPESA PLEITEADA:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO (CAPACITAÇÃO) PRESENCIAL, COM FOCO NOS SEGUINTE TEMAS:  ➤ COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL; ➤ DESEMPENHO PROFISSIONAL (ASPECTOS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS); ➤ COMPROMISSO COM RESULTADOS;
<b>EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	KARLA LIMA DE ALMEIDA 69568170553 – CNPJ 41.842.843/0001-12
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	A CAPACITAÇÃO DURARÁ 4 (QUATRO) HORAS, CONFORME CONDIÇÕES LISTADAS NA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA DIVULGADA ABAIXO: - KARLA LIMA DE ALMEIDA 69568170553 – CNPJ 41.842.843/0001-12
<b>VALOR DA DESPESA:</b>	4 HORAS X R\$ 500,00 = R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
<b>BASE LEGAL:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO II C/C ART 13, VI DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993

**II – SOBRE A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE (ART. 26, CAPUT):**

Para respaldar a sua pretensão, o demandante traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais. São elas:

a) COMUNICAÇÃO INTERNA, EXPEDIDA PELA TESOUREIRA/CRO-SE, PLEITEANDO A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE:

- CONTRATO SOCIAL;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA SÓCIA – PSICÓLOGA KARLA LIMA DE ALMEIDA;

Página 1 de 3



- CARTÃO DE CNPJ;
  - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
  - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
  - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
  - CERTIDÃO CRF FGTS;
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
  - CERTIDÃO CONJUNTA – TCU;
  - PROPOSTA DE PREÇO;
  - CURRÍCULO DA FACILITADORA;
- b) DESPACHO, ASSINADO PELA PRESIDENTE, AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- c) COMUNICAÇÃO INTERNA, EXPEDIDA PELO SETOR CONTÁBIL, INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA;

Quanto a JUSTIFICATIVA PARA OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, bem como, INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, essa foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA expedida pela TESOUREIRA/CRO-SE;

**III – SOBRE A RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (ART. 26, INCISO II DA LEI 8.666/93):**

Foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA, expedida pela TESOUREIRA/CRO-SE.

**IV – SOBRE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 26, INCISO III DA LEI 8.666/93):**

Foi devidamente prestada através da COMUNICAÇÃO INTERNA, expedida pela TESOUREIRA/CRO-SE.



**V – CONCLUSÃO:**

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos.

Logo, a contratação encontra lastro no Art. 25, II, concomitante com o art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, submetemos para apreciação da ASSESSORIA JURÍDICA/CRO-SE.

Sendo favorável, os autos serão encaminhados a autoridade competente para que, querendo, **RATIFIQUE** e **PUBLIQUE** na Imprensa Oficial, na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93.

**ARACAJU/SE, 08.03.2022.**

*Renê Teles Mendez*  
RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE  
04.01.2022

*Anabelle Santa Bárbara*  
ANABELLE SANTA BÁRBARA  
MEMBRO DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE  
04.01.2022

*Vera Lúcia dos Santos Soares*  
VERA LÚCIA DOS SANTOS  
SOARES  
MEMBRO DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE  
04.01.2022

*Cristiano Cruz*  
CRISTIANO CRUZ  
CONSULTOR DO CRO/SE

*Rafaela Santos Xavier*  
RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE